



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 2.231

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação temporária de pessoal, para atender situação de excepcional interesse público, conforme o contido no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal combinado com o disposto no art. 6º in fine, da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1.990.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta lei, só poderá se verificar para a hipótese da prestação de serviço por pessoa física, para a execução dos serviços de "recadastramento", das propriedades existentes no município, para efeitos de lançamento e cobrança de impostos.

Art. 3º - A contratação se fará independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação até 31 de dezembro de 1.992.

Art. 4º - Serão contratados para a realização dos serviços os seguintes profissionais:-

- a.- quinze (15) estagiários, recebendo como remuneração o equivalente à referência 03 (três) do quadro salarial dos servidores municipais;
- b.- um (01) coordenador, recebendo como remuneração o equivalente à referência 10 (dez) do quadro salarial dos servidores municipais, e
- c.- um (01) encarregado geral, recebendo como remuneração o equivalente à referência 36 (trinta e seis) do quadro salarial dos servidores municipais com 3º Grau Completo, na qualidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Art. 5º - A contratação se fará pelo regime jurídico administrativo do pessoal.

Art. 6º - As despesas resultantes

Handwritten signature

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

desta lei, serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 15 de outubro de 1991.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal